



DESPACHO

Viçosa do Ceará / CE, 31 de janeiro de 2024.

A Presidente da CPL.

Sra. Presidente,

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023-SEINFRA, Processo Nº. 01/2023-SEINFRA.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento da Presidente do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a manutenção da decisão que julgou a fase de habilitação, no sentido de dar improcedência do Recurso Administrativo interposto pela recorrente **CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.855.882/0002-08**. Por entendermos não condizentes com as normas legais e editalícias. Bem como pela procedência parcial a impugnação ao recurso em sede de contrarrazões apresentado pela empresa: **RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.484/0001-51**. Quanto aos procedimentos processuais da CONCORRÊNCIA No 01/2023-SEINFRA, Processo No 01/2023-SEINFRA referente ao objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



PEDRO DA SILVA BRITO
SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA